



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9699**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Veto

**Categoria:** Mantidos, aprovados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 04/08/2020

**Descrição Sumária:** VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 51/2020. (MANTIDO). Proíbe empinar pipas, papagaios, raias ou artefatos similares em áreas urbanas no município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 01

**Posição:** 53

**Número de folhas:** 06

Espécie: Veto  
Categoria: Mancio  
Cx: 01  
Ordem: 53  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

**VETO**

**AUTOR:**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 51/2020**

**MOVIMENTO**

1 - Entrada em 04/08/2020

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - *MANTIDO O VETO EM 18.08.2020*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS

### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 51/20 INICIATIVA DO PROJETO: PODER LEGISLATIVO

Tenho a honra de acusar o recebimento, do Projeto de Lei n.º 51/2020, que **"PROÍBE EMPINAR PIPAS, PAPAGAIOS, RAIAS OU ARTEFATOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS."**, oriundo dessa Presidência e de informar a Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º e de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º, da Constituição da República, VETEI-O parcialmente, por julgar o parágrafo único, de seu artigo 1º, contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

#### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei n.º 51/2020, de iniciativa desta Augusta Casa, tem o nobre objetivo de disciplinar o uso de pipas, papagaios, raias ou artefatos similares em áreas urbanas e rurais no Município de Montes Claros, entretanto, como se depreende da análise do parágrafo único, do artigo 1º, a redação dada ao texto legal não traz um comando normativo aplicável: *(verbis)*

#### **"PROJETO DE LEI º 51/2020**

...

**Art. 1º – ...**

**Parágrafo Único.** Sendo áreas urbanas parques e clubes, e áreas rurais serão estipuladas pela Prefeitura de Montes Claros/ MG."

A simples leitura do texto acima demonstra a clara necessidade da oposição do presente voto parcial, visto que com sua exclusão o restante do texto normativo estará em perfeita harmonia e apto à sanção pelo Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA GERAL

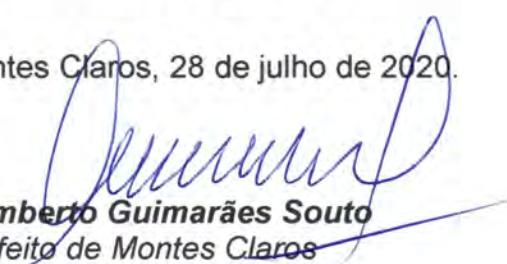
Ressalta-se que o parágrafo único, do art. 2º, do aludido Projeto de Lei traz em seu bojo o comando legal que a princípio seria o objetivo do parágrafo único, do art. 1º.

Por estas razões, outra solução não resta, ante a evidente impertinencia e contrariedade ao interesse público do parágrafo único, do artigo 1º, Projeto de Lei n.º 51/2020, senão que vetá-lo, em virtude de sua incompatibilidade com o restante da Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que levaram-me a vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 51/2020, em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e apreço.

Montes Claros, 28 de julho de 2020.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

Recebemos em  
29/07/2020  
- 05 16:12 hs



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSAO DE Legislação e Justiça

EM 04 DE Agosto DE 2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### PARECER SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 51/2020, QUE “Proíbe empinar pipas, papagaios, raias ou artefatos similares no município de Montes Claros”, de autoria do Prefeito Municipal.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

O veto em questão foi feito em relação ao parágrafo único do artigo 1º do projeto em questão, tendo como justificativa a “impertinência e contrariedade ao interesse público”, bem como sua “incompatibilidade com o restante da Lei aprovada pelo Legislativo Municipal”.

Assim, a justificativa trata de análise do mérito e interesse público.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER

**Veto Parcial ao PROJETO DE LEI N° 51/2020 que “Proíbe Empinar Pipas, Papagaios, Raias ou Artefatos Similares em Áreas Urbanas no Município de Montes Claros”.**

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº nº 51/2020 que proíbe empinar pipas, papagaios, raias ou artefatos similares em áreas urbanas no Município de Montes Claros, após trâmites legais, foi aprovado por este Legislativo, sendo encaminhado à sanção, todavia, o ilustre Prefeito vetou parcialmente, conforme lhe faculta o inciso IV do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a matéria retorna para exame desta Casa Legislativa, que por força do despacho do seu Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 80, inciso I do Regimento Interno, foi enviada à Comissão Especial, nomeada pela Portaria 111/2020 constituída pelos vereadores Aldair Fagundes Brito, Daniel Dias da Silva e Idelfonso Pereira Araújo, para, nesta oportunidade, manifestar sobre o voto à emenda aprovada por este Legislativo.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

O dispositivo, ora vetado trata de emenda do Legislativo, que acrescentou o parágrafo único ao art. 1º do referido projeto de lei, determinando o Executivo poderá estabelecer na área urbana os parques e clubes como locais para a soltura de pipas.

A alegação aposta ao voto é de que a matéria contraria interesse público e está incompatível com o restante do texto do projeto de lei, já que o comando pretendido já está contemplado no parágrafo único do art. 2º.

#### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o entendimento do Executivo e conclui pela manutenção do voto ao parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 51/2020.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Presidente “ad hoc”- Ver. Idelfonso Pereira Araújo

Membro – Ver. Aldair Fagundes Brito

Membro. Ver. Daniel Dias da Silva